

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.258, DE 2006

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

**Autor:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir um artigo no Código Brasileiro de Aeronáutica para dizer que a franquia de bagagem poderá ser utilizada no despacho de todo e qualquer objeto do passageiro junto à companhia aérea, na forma do regimento, respeitado o previsto no artigo 21 do Código.

Diz o autor que o Código não define a abrangência do conceito “franquia de bagagem”, o que leva a tratamento diferente por parte de cada companhia aérea quanto aos objetos do passageiro (em especial material esportivo).

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

## II - VOTO DA RELATORA

A matéria é de competência da União (artigo 22, I, da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto que enseje crítica no que toca à constitucionalidade.

Nada há a opor, igualmente, quanto à juridicidade. O texto pode passar a integrar o ordenamento jurídico.

Está bem redigido, atende ao previsto na legislação complementar relativa à redação de textos legais e não merece correção, salvo no que toca à palavra “oficial”, no fim do último artigo.

Ora, toda publicação de texto legal é oficial, pelo que se considera despicienda a utilização de tal palavra na cláusula de vigência.

Opino, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade e, com a emenda em anexo, boa técnica legislativa do PL. Nº 7.258/06

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.258, DE 2006**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

### **EMENDA DA RELATORA**

Suprima-se a palavra “oficial” no art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora